

Cooperativas do estado de São Paulo devem incluir em seus cadastros e bancos de dados informação sobre cor ou identificação racial de seus cooperados

*Fábio Telles Siqueira**
Advogado, especialista em cooperativas

A partir da publicação da [Lei Estadual 16.758](#), ocorrida em 09 de junho de 2018, todas as entidades públicas e privadas do e no estado de São Paulo, que sejam detentoras de cadastros, bancos de dados e registros de informações assemelhadas de pessoas, devem passar a incluir a informação sobre cor ou identificação racial, utilizando-se o mesmo critério e a mesma metodologia adotada no censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, informando semestralmente ao Governo Estadual sobre esses dados.

A nova legislação do estado de São Paulo aplica-se, portanto, a todas as sociedades cooperativas paulistas, as quais deverão atualizar seus bancos de dados de sócios cooperados para atender a obrigatoriedade legal recém-estabelecida. Com isso, deverão as cooperativas obter de seus cooperados esses dados, na forma de uma auto declaração, ou auto identificação, por parte do mesmo.

O objetivo da adoção dessa política pública estadual de identificação das pessoas que compõem a população do estado de São Paulo é de, com a posse de dados mais precisos sobre a distribuição e densidade das diversas etnias no estado, o Poder Público tenha mais elementos estatísticos para se estabelecer estratégias mais precisas e adequadas no tratamento das desigualdades sociais, respeitadas as diferenças natas e as diferenças forjadas no ambiente a que todo ser humano está sujeito, que devem ser preservadas e protegidas dentro do contexto de coletividade. O Projeto de Lei 304, de 2012, e que resultou na nova lei, é de autoria da Deputada Estadual Lecy Brandão.

Os dados coletados pelas cooperativas, inerentes a essa classificação de etnia ou cor, deverão ser enviados semestralmente, por meio eletrônico, para a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, para efeitos de atualização. Considerando-se que as informações devem ser enviadas semestralmente, e tendo a lei sido publicada em 09 de junho de 2018, o período semestral findará em 09 de dezembro próximo. Como a lei será regulamentada em trinta dias da sua publicação, as orientações pormenorizadas estão para ser estabelecidas em breve pelo Poder Executivo do Governo Estadual.

O descumprimento da obrigatoriedade legal ora abordada pode acarretar a imposição de multa de 50 (cinquenta) UFESP's, sendo a unidade atualmente em R\$25,70, totalizando R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais) por

cada infração. A regulamentação legal provavelmente abordará e tratará da multa e sua aplicação.

Os critérios atualmente utilizados pelo IBGE para classificação de informações sobre cor e identificação racial abrange seis opções, sendo elas: (i) branca; (ii) preta; (iii) amarela; (iv) parda; (v) indígena e; (vi) sem declaração. Importante salientar a existência e o respeito que se observar com a opção “sem declaração”, que visa preservar a liberdade de identidade e personalidade de todo cidadão, mesmo que pesem aspectos físicos relevantes de alguma cor ou raça.

Num ambiente social acirrado em que vivemos, com tantos desequilíbrios relacionados à intolerância e suas diversas formas, é imprescindível que o assunto esteja esclarecido com divulgação precisa e, dentro do possível, livre de interpretações tendenciosas que visem polemizar a coleta de dados étnicos dos cidadãos. Qualquer palavra mal empregada atualmente pode desencadear efeitos incontrolláveis, mesmo que não intencionais, no âmbito social, econômico e jurídico.

Efeito esse essencialmente decorrente do imediatismo das Redes Sociais e sua fragilidade quanto às notícias falsas ou meias verdades, famosas como *fake news*. Razões suficientes que nos levam a sugerir às entidades públicas e privadas, detentoras de cadastros de pessoas, sobretudo as cooperativas, que informem seu público sobre a atualização de dados adotando toda diligência e cuidado que o assunto requer, visando inclusive a máxima adesão na atualização de dados que será necessária dentro do próximo semestre.

* **Fábio Telles Siqueira** é Advogado, OAB/SP 186.139, sócio do escritório TESI - Telles Siqueira Advogados Associados - www.tesi.adv.br, especialista em cooperativismo e direito das sociedades cooperativas. Foi advogado e assessor jurídico da *Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob Central Cecresp*. Foi assessor jurídico da *Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-Ocesp* e do *Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo* unidade de São Paulo, *Sescoop/SP*. Integrou o escritório *Pastore Advogados Associados* e foi sócio de *Archetti, Kaluf & Siqueira - AKS Advogados*, especializados em Direito Cooperativo. Colabora como Membro da *Comissão de Cooperativismo da OAB/SP*, colaborou com a *Frente Parlamentar do Cooperativismo na Câmara Municipal de São Paulo – Frencoop Paulistana*, e com a *Frente Parlamentar do Cooperativismo da Assembleia Legislativa de São Paulo*; é autor de artigos e palestrante.

O tema abordado trata da nova obrigatoriedade imposta pelo estado de São Paulo às entidades públicas e privadas, detentoras de cadastros ou banco de dados de pessoas, de inclusão e atualização de dados com informação sobre cor ou identificação racial, abrangendo

todas as cooperativa atuantes em São Paulo. O objetivo é esclarecer e sugerir orientações gerais sobre o assunto, sem pretensão de esgotar as abordagens possíveis.